



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 079/2022

“Dispõe acerca dos reflexos do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) na concessão de direitos e benefícios dos servidores públicos do município de Fundão/ES.”

O **Vereador do município de Fundão - Estado do Espírito Santo**, em pleno uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O município de Fundão - Estado do Espírito Santo deverá contar o período de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, para fins de período aquisitivo necessário para a concessão de adicionais, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que decorram de direitos dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e fundacional, em decorrência da aquisição de tempo de serviço, nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 08 de março de 2022 - que alterou a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

Parágrafo único. Não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 14 de novembro de 2022.


ROMENIQUE BORGES SIMÕES
Vereador do município de Fundão/ES (CIDADANIA)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A edição da Lei Complementar nº 173, de 2020, no contexto do surgimento da pandemia da COVID-19, ocorreu em um momento de grandes incertezas e teve, como contrapartida de auxílio financeiro do Governo Federal aos demais entes da Federação, a tomada de medidas de redução de direitos dos servidores.

A LC 173/2020 deixou marcas indeléveis nos direitos dos servidores, em especial do Poder Executivo, como por exemplo, a suspensão da contagem de tempo para fins de adicionais, no período entre maio de 2020 e dezembro de 2021.

Desta forma, e considerando que as receitas orçamentárias do município, apresento esta propositura que permite a contagem de tempo proibida pela LC 173/2020 a todos os servidores públicos municipais.

Assim, em face de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei, para causa tão relevante aos servidores públicos de nosso município.

